

 TRUSTE DTVM

RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/01/2025 à 31/03/2025



Opea Securitizadora S.A.
26ª Série da 5ª Emissão de CRI

SUMÁRIO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	2
INDICADORES FINANCEIROS	2
GARANTIA.....	2

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos captados com a integralização dos CRI, foram destinados ao pagamento dos valores devidos a título de aquisição dos créditos imobiliários que servem de lastro à Emissão.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas no Termo de Securitização.

INDICADORES FINANCEIROS

Informamos que não há previsão de cálculo de Covenants e limites financeiros para a presente emissão.

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021 e limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informamos que:

- a) Alienação Fiduciária de Cotas: da totalidade das Cotas de sua titularidade, atuais e futuras, que correspondem a totalidades das Cotas de emissão do Interveniente Anuente. ("AF de Cotas").

A AF de Cotas foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças, entre a Fiduciante e a Fiduciária em 18 de junho de 2012, devidamente registrado no Cartório de 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e 8º registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sendo que este permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF de Cotas. Veja na Íntegra:

[AF de Cotas](#)

- b) Cessão Fiduciária de Créditos ("CF de Créditos"): Cessão pelo Cedente à Cessionária, sem qualquer coobrigação por parte do Cedente, da CCI representativa dos Créditos Imobiliários, bem como a cessão de todos os direitos a eventuais créditos decorrentes do Compromisso de Compra e Venda, sejam eles decorrentes de multa, indenização ou a qualquer outro título contra a vendedora e/ou a fiadora, nos termos do Compromisso de Venda e Compra, exceto com relação ao crédito mencionado no item 5.3, alínea "a" de tal compromisso, bem como eventuais créditos devidos estritamente às Devedoras conforme Compromisso de Venda e Compra ("Créditos Eventuais"), sendo que os direitos relativos aos Créditos Eventuais estão limitados até o valor da Indenização por Rescisão Antecipada, conforme definida no item 5.1.2 abaixo (a cessão da CCI e dos Créditos Eventuais é doravante referido como "Cessão de Créditos").

A Cessão Fiduciária de Créditos foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças, entre a Cedente, Cessionária e Interveniente Anuente em 18 de junho de 2012, devidamente registrado no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos Cidade do Rio de Janeiro e 8º registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sendo que este permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na CF de Créditos. Veja na Íntegra:

[CF de Créditos](#)

- c) Alienação Fiduciária de Imóvel ("AF de Imóvel"): Aliena fiduciariamente à Fiduciária a Fração Ideal correspondente as Unidades, em Construção, ou seja, a fração ideal correspondente a 0,244543 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três milionésimos) do Imóvel devidamente descrito e caracterizado na certidão da matrícula nº 381.907, do 11º Oficial de Registro de acordo com o memorial de incorporação registrado sob R.3/M.381.907, em 11/05/2012.

A AF de Imóvel foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, entre a Fiduciante e a Fiduciária, em 18 de junho de 2012 e posteriormente aditado em 20 de outubro de 2015, sendo que este permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF de Imóvel. Veja na Íntegra:

[AF de Imóvel](#)

[01 ADT AF de Imóvel](#)